



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.380/2021 – Em 25 de novembro de 2021.

Declara como Patrimônio Natural e Símbolo do Município de Cananéia os Botos-Cinza da Espécie Sotalia Guianensis, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19/11/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Ficam declarados, por esta Lei, como patrimônio natural e símbolo do município de Cananéia os Botos-Cinza (*Sotalia Guianensis*), que fazem do Estuário de Cananéia seu habitat natural, tendo a Baía de Trapandé como área de concentração.

Parágrafo Único. É instituído o dia 24 de outubro como o Dia do Boto-Cinza *Sotalia Guianensis*.

Art. 2º O Poder Público Municipal e toda a coletividade promoverão:

I – a proteção dos botos-cinza, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos e/ou ao seu habitat;

II – a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do status de patrimônio natural e símbolo da cidade, conferido a esses animais;

III – articulação com entidades científicas e conservacionistas, visando ao estudo dos botos e à conscientização popular para a sua conservação;

IV – o monitoramento ambiental da região de ocorrência dos botos-cinza, evitando e/ou minimizando a sua degradação.

§1º O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, juntamente com instituições locais que estudam a espécie, definirá as ações necessárias à proteção e à conservação da espécie.

§2º Embarcações que operem ou vierem a realizar turismo de observação de botos-cinza estarão sujeitas as normas de avistagem existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.380/2021)

Art. 3º No Dia do Boto-Cinza serão realizadas atividades educacionais e/ou culturais visando a conservação e divulgação do boto-cinza como símbolo da cidade, envolvendo a mobilização e interação da sociedade civil com o poder público municipal.

Art. 4º Poderão participar das atividades, os servidores públicos e voluntários da sociedade civil, organizada ou não.

Art. 5º O COMDEMA será responsável, em parceria com a sociedade civil, pela organização das atividades do Dia do Boto-Cinza.

Art. 6º A divulgação das atividades do Dia do Boto-Cinza deverá ser realizada amplamente, por meio de mídias diversas, oficiais ou não, pelo COMDEMA e pela Prefeitura, visando atingir diversos setores da comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 25 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração